



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 17 DE MAIO DE 2023.

**REGULAMENTA A RETENÇÃO NA FONTE DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA - ISSQN.**

O Prefeito Municipal de CAPITÃO ENÉAS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 001/2021 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 001/2021 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída a responsabilidade de substituto tributário, pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos, contratantes de serviços executados no âmbito territorial do Município de Capitão Enéas:

- I** – as instituições financeiras;
- II** – as concessionárias de energia elétrica;
- III** – indústrias;
- IV** – as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público municipais, estaduais e federais;
- V** – a Câmara municipal e o Poder Executivo Municipal do Município de Capitão Enéas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

VI – as empresas e as pessoas físicas que contratem serviços de construção civil, com empresas sediadas noutros municípios;

VII – as empresas que prestem serviços de comunicação telefônica;

VII – o tomador, ou o intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

VIII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lei Complementar Municipal nº 001/2021;

IX – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta na hipótese prevista no § 4º do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

XX - as pessoas referidas nos incisos II e III do § 9º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante retenção na fonte, pelo tomador, no ato do pagamento do serviço e o recolhimento do ISS devido efetuado em nome do substituto tributário, definido pela conjugação da alíquota aplicável sobre o correspondente valor do serviço prestado, conforme Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

§ 2º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º No caso de prestação de serviços sujeitos a retenção na fonte, ao próprio Município e sempre que, nos termos desta Lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

§ 4º A retenção do ISS é obrigatória, irrelevante ser o prestador de serviço optante do SIMPLES NACIONAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

§ 5º O responsável pela retenção do imposto deverá fornecer o correspondente comprovante de retenção do ISS ao prestador de serviço.

§ 6º - A responsabilidade de que trata este artigo atinge todos os tomadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, exceto pessoa física.

§ 7º - A responsabilidade de que trata o caput deste artigo é extensiva ao promotor e/ou patrocinador de espetáculos desportivos e de diversões públicas em geral, bem como ao proprietário, arrendatário, locador, administrador ou possuidor a qualquer título de estádio, ginásio, clube, teatro, salão e/ou similares, cedido a terceiros de forma gratuita ou onerosa, para a realização de espetáculos ou quaisquer eventos que configurem fato gerador do ISSQN, no Município.

Art. 2º - A retenção deverá ser feita independentemente da fonte pagadora ser estabelecimento prestador de serviços ou ser estabelecimento comercial e/ou industrial, possuindo ou não atividade de prestação de serviços.

§ 1º - A retenção será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 001/2021 - Código Tributário Municipal.

§ 2º - Quando a retenção for relativa a prestador optante pelo regime simplificado de tributação do Simples Nacional, o mesmo informará no seu documento fiscal a alíquota em que estiver enquadrado naquele regime tributário, sob pena de sofrer sua retenção pela aplicação do disposto no Inciso V, do § 4º e no § 4º-A do art. 21, da Lei Compl. Nº 123/2006. (Alíquota de 5%).

§ 3º - Para os serviços, sujeitos à retenção na fonte, prestados por profissional autônomo não inscrito neste Município, o cálculo do ISSQN deverá ser efetuado sobre o valor bruto dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal.

§ 4º - A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, devendo o usuário exigir do prestador a respectiva Nota Fiscal de Serviços e fazer o recolhimento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

imposto aos cofres municipais na forma e nos prazos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 3º - Os serviços sujeitos ao regime de retenção do ISSQN na fonte são todos aqueles previstos na nova lista de serviços, desde que executados no âmbito territorial do Município de Capitão Enéas e desde que cumpridas as regras previstas no artigo 1º e seus parágrafos, independentemente de ser prestado dentro ou fora do estabelecimento do tomador dos serviços.

Art. 4º - A retenção prevista neste decreto não será efetivada quando o prestador do serviço:

I - estiver enquadrado em regime de estimativa;

II - for profissional autônomo regularmente inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços deste Município e comprovar o recolhimento do ISSQN referente ao exercício corrente ou imediatamente anterior neste Município;

III - gozar de isenção ou imunidade;

IV - apresentar Nota Fiscal Avulsa emitida pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o usuário do serviço deverá exigir que o prestador dos serviços comprove, através de documento próprio expedido pela autoridade competente deste Município, o seu enquadramento em uma das situações acima.

Art. 5º - Tornar-se-á responsável pelo recolhimento do imposto o tomador de serviços que, não estando sujeito às hipóteses de responsabilidade tributária previstas neste decreto, venha proceder à retenção do ISSQN na fonte.

Art. 6º - Os tomadores de serviços, ao efetuarem a retenção do imposto na fonte, poderão fornecer recibo ao prestador de serviços, para fins de comprovação a este de que a retenção do ISSQN na fonte foi efetuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 7º - A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Secretaria Municipal de Finanças, pertence ao responsável tributário.

Art. 8º - A Declaração de Retenção de ISS será on-line, por meio da Internet.

§ 1º - O software para geração e entrega das informações, juntamente com suas funcionalidades, forma de acesso e orientações, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Capitão Enéas, em www.capitaoeneas.mg.gov.br.

§ 2º - A critério da Secretaria Municipal de Finanças e mediante autorização, poderão ser dispensados da obrigatoriedade da entrega da Declaração de Retenção de ISS será on-line, executando o seguinte procedimento:

I – Solicitação de dispensa da entrega da Declaração de Retenção de ISS será on-line;

II – Envio das notas fiscais em formato PDF para o seguinte endereço eletrônico: tributos@capitaoeneas.mg.gov.br

Art. 9º - A Declaração de Retenção de ISS é um documento fiscal digital destinado a registrar todas as retenções de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devidas, em cumprimento a legislação vigente, e de forma a identificar o prestador e o tomador de serviço, respectivamente, bem como, apurar os valores devidos.

§ 1º Deverá ser entregue uma Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS para cada tomador de serviço.

§ 2º As informações prestadas por meio da Declaração de ISS retido têm caráter declaratório, constituindo o imposto apurado com base nelas como confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do valor devido, que não tenha sido recolhido, em Dívida Ativa, e para sua exigência, administrativa ou judicialmente.

§ 3º Os tomadores de serviços prestados por empresas obrigadas à emissão de nota fiscal eletrônica no município de Capitão Enéas, ficam dispensados à Declaração de trata o caput, desde que a nota fiscal tenha sido emitida com a informação de retenção por parte do tomador, o qual deverá efetuar as conferências nas funcionalidades do software e posterior emissão de guia para correto recolhimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 10º - O cumprimento da presente obrigação acessória importa na geração e entrega ao Fisco das informações e documentos integrantes da declaração de retenção de ISS na forma, prazo e periodicidade ora estabelecidos, e os respectivos recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Art. 11º - O prazo e periodicidade para envio dos registros que compõem a declaração de retenção de ISS será mensal, com vencimento no dia 20 (vinte) mês subsequente ao mês da competência, quando houver.

§ 1º É de uso facultativo a declaração de que trata o art. 1º até o dia 20 (vinte) de junho de 2023.

§ 2º A partir da competência de junho de 2023, as declarações emitidas fora do prazo estarão sujeitas a multa e juros, além das demais infrações previstas na legislação municipal.

Art. 12º A não entrega da Declaração de Retenção de ISS ou sua entrega com qualquer incorreção ou omissão, ou fora dos prazos, forma ou periodicidade estabelecidos, sujeita o contribuinte e o responsável pela substituição tributária às infrações previstas na legislação municipal.

§ 1º Deverá ser encaminhada declaração retificadora sempre que verificado qualquer erro ou omissão, ou no caso de alteração ou substituição de quaisquer documentos pertinentes.

§ 2º A entrega da declaração retificadora após iniciado qualquer procedimento fiscal não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 13º O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto não desobriga o contribuinte de apresentar documentos ou prestar quaisquer outras informações relativas a fatos geradores do ISSQN e não alcançados pela decadência ou prescrição do crédito tributário.

Art. 14º - Os tomadores de serviços ficam obrigados a arquivar pelo prazo de 5 (cinco) anos, para pronta exibição ao fisco, em ordem cronológica, os relatórios, comprovantes de pagamento, crédito e demais documentos referentes à apuração e pagamento do imposto retido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

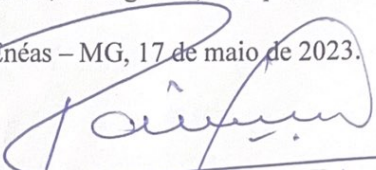
Parágrafo único – Mediante solicitação da autoridade fiscal, ficam os tomadores de serviços obrigados a fornecer as informações relativas aos serviços contratados com terceiros, nos períodos e prazos estabelecidos pelo fisco.

Art. 15º - Fica o Secretário Municipal de Finanças Municipal de Fazenda autorizado a expedir Instruções Normativas para a execução do presente regulamento.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 17 de maio de 2023.


REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capitão Enéas

Este documento foi publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas,

17/05/23. 10